



Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXMº. SR. DR. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 66 ● NATAL, 28 DE OUTUBRO DE 1999 ● QUINTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.619

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	--
Poder Legislativo.....	--
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	11
Publicações Particulares.....	14

PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.749 de 27 de outubro de 1999

Cria no DETRAN uma Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN com sede no Município de Pau dos Ferros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN uma Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, com sede no Município de Pau dos Ferros.

Parágrafo único. Fica, igualmente, criado e incluído no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN um cargo de provimento em comissão de Supervisor – CIRETRAN.

Art. 2.º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de outubro de 1999, 111º da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
José Gotardo Emerenciano

Lei nº 7.750 de 27 de outubro de 1999

Altera dispositivo da Lei n.º 6.575, de 03 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 2.º da Lei n.º 6.575, de 03 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2.º. Ao Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy (IFP) compete manter, na forma da legislação em vigor:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis;

IV - cursos de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao IFP, desenvolver pesquisas pedagógicas, programas de aperfeiçoamento e atualização de profissionais de educação da rede pública de ensino e outras atividades correlatas com a sua missão educativa.”(NR)

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de outubro de 1999, 111º da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Lei nº 7.751 de 27 de outubro de 1999

Dispõe sobre a Gratificação por Serviços de Natureza Administrativa Especializada – SNAE paga aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º.Os valores pagos aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, a título de Gratificação por Serviços de Natureza Administrativa Especializada – SNAE, passam a constituir vencimento, nos termos do art. 53 da Lei Complementar n.º 122, de 30.07.94, para todos os efeitos legais, ficando, em consequência, extinta a referida Gratificação.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de outubro de 1999, 111º da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
José Gotardo Emerenciano

Decreto nº 14.613 de 27 de outubro de 1999.

Acrescenta o art. 4º-A ao Decreto nº 14.279, de 05 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual e considerando a necessidade de instrumentalizar o controle interno na utilização dos créditos orçamentários e adicionais no exercício financeiro de 1999, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 14.270, de 29.12.98,

DECRETA:

Art. 1º . O Decreto nº 14.279, de 05 janeiro de 1999, fica acrescido do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os recursos recolhidos à Conta Única do Tesouro Estadual, provenientes de convênios, deverão retornar às contas específicas de que trata o inciso III do art. 2º no prazo de quarenta e oito horas.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de outubro de 1999, 111º da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
José Luiz da Silva Júnior
José Jacaúna de Assunção

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com o disposto nos artigos 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977,e 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 699/99, Polícia Militar,

RESOLVE, na forma dos artigos 1º e 2º, do Regulamento aprovado pelo citado Decreto Nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, conceder a medalha Policial Militar e respectivo passador, de prata, aos seguintes Oficiais da Polícia Militar do Estado, por terem completado, 20 [vinte] anos de bons serviços:

Cel PM	Rosano Taveira da Cunha
Cel PM	Severino Gomes dos Reis Neto
Ten-Cel PM	Marcondes Rodrigues Pinheiro
Ten-Cel PM	Francildo de Souza Nunes
Ten-Cel PM	Marcos Rodrigues Pinheiro
Ten-Cel PM	Sebastião de Souza Saraiva
Ten-Cel PM	Luciano Queiroz de Araújo
Ten-Cel PM	Oscar Alves de Medeiros
Ten-Cel PM	Clodoaldo Carneiro de Souza
Ten-Cel PM	Francisco Rocha da Silva
Ten-Cel PM	Sérgio Guimarães da Rocha
Ten-Cel PM	Francisco Sales da Silva Filho
Ten-Cel PM	Francisco Reinaldo de Lima
Ten-Cel PM	José Humberto de Lima
Ten-Cel PM	Italon Ferreira de Araújo
Ten-Cel PM	Ricardo Luiz de Albuquerque Costa
Ten-Cel PM	Lucílio José Freire
Ten-Cel PM	Francisco Canindé de Freitas
Ten-Cel PM	Laérson José Costa
Ten-Cel PM	Luciano Monteiro de Melo
Ten-Cel QOS	Marcelo Pinheiro Barreto de Paiva
Maj PM	Wellington Emmanuel Saraiva Dantas
Maj PM	Benedito Guilherme Sobrinho
Maj PM	Klécius Bandeira Cavalcanti
Maj PM	Ítalo Ferreira de Araújo
Maj PM	Ademir Ferreira da Costa
Maj QOS	Alcindo Galvão de Miranda Neto
1º Ten PM	Francisco Fernando de Farias
2º Ten PM	Ivanúcio Severo de Barros
2º Ten PM	José de Arimatéia Gomes
2º Ten PM	Genildo Souza Galvão

Palácio de Despachos de Lagoa Nova em Natal, 27 de outubro de 1999, 111º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
José Carlos Leite Filho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com o disposto nos artigos 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977,e 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 705/99, Polícia Militar,

RESOLVE, na forma dos artigos 1º e 2º, do Regulamento aprovado pelo citado Decreto Nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, conceder a medalha Policial Militar e respectivo passador, de prata, aos seguintes praças da Polícia Militar do Estado, por terem completado, 20 [vinte] anos de bons serviços:

Subten	Bartolomeu Gomes de Oliveira
Subten	Carlos Alberto Alves Camelo
Subten	Ewerson Cavalcante de Brito
Subten	Genivaldo Alves da Silva
Subten	Israel Geraldo da Silva
Subten	Jorival Fabrício de Oliveira
Subten	José Francisco de Oliveira
Subten	Luiz Bernadino da Silva
Subten	Pedro Medeiros.
Subten	Valdeci Ferreira Crescêncio
Subten	Zedequias Costa da Rocha
1º Sgt	Antônio Ramalho Medeiros
1º Sgt	Aparecido Freire Maia
1º Sgt	Edivan da Silva
1º Sgt	Francisco Canindé Ferreira
1º Sgt	Francisco Gomes dos Passos
1º Sgt	Francisco Leocádio da Silva
1º Sgt	Francisco Sales Gomes Dias
1º Sgt	Francisco Soares da Costa
1º Sgt	Gonçalo Bezerra
1º Sgt	Itamar da Silva
1º Sgt	Izaiais Joaquim de Souza Filho
1º Sgt	Japonan Nunes
1º Sgt	João Neto Mafra
1º Sgt	João Tarcísio Josino
1º Sgt	José Antônio Cordeiro da Silva
1º Sgt	José Pinheiro do Nascimento
1º Sgt	Orivaldo Soares do Nascimento
1º Sgt	Pedro José de Souza
2º Sgt	Argemiro Xavier
2º Sgt	Manoel Emiliano da Rocha Neto
2º Sgt	Severinio Felisberto Dias
3º Sgt	Abimael de Souza
3º Sgt	Alfran Augusto de Souza
3º Sgt	Antônio Cândido dos Santos
3º Sgt	Antônio Damásio dos Santos
3º Sgt	Antônio Targino Bezerra
3º Sgt	Arinaldo Gomes da Silva
3º Sgt	Arlindo José de Melo
3º Sgt	Carlos Alberto de Oliveira